



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 827 /2.006-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27941523/2005 - 9924

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a **BENEDITO PIRES SOBRINHO**, casado, horticultor, inscrito no CPF sob o nº 295.288.281-91, RG nº 1.165.149 SSP/GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Caldas dos Alexandres**, no trecho localizado na **Chácara Canaã**, no município de **Leopoldo de Bulhões**, Estado de Goiás, para derivação durante **560 (quinhentos e sessenta) horas por ano** de até **8 l/s (oito litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema de **aspersão convencional, com área de 2,5 ha.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e a **reconstrução do barramento, que se encontra rompido, com instalação do elemento de descarga de fundo, através de tubulação**, desta concessão deverão ser executadas, no prazo de **10(dez) dias, após a emissão da outorga**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **LUDIMAR SOARES DOS SANTOS, CREA-GO nº 7207/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.206), com um volume útil mínimo de **21.605,27 m³ (vinte e um mil, seiscentos e cinco vírgula vinte e sete metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Caldas dos Alexandres**;
- V. Deverá ser reconstruído o barramento com dimensões e elemento de descarga de fundo, **num prazo máximo de 10(dez) dias, após emissão da outorga**, conforme projeto e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **25** dias do mês de **Novembro** de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário